

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -  
798ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Antônio Carlos Fraga Machado, Ary Pinto Ribeiro Filho, Roberto Castro e Solange Mendes Geraldo Ragazi David, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Adesão de agentes; 2. Desligamento de agentes; 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Celg Distribuição S.A. (CELG); 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A. (BEN) - Impugnação à decisão da 793ª reunião do Conselho de Administração, com pedido de efeito suspensivo; 5. Processo de Recontabilização nº 2630, referente ao agente Itiquira Energética S.A. (ITIQUIRA); 6. Processo de Recontabilização nº 2646, referente aos agentes Arembepe Energia S/A (AREMBEPE), Candeias Energia S.A. (CANDEIAS 4LN10), Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), Companhia Energética Potiguar S.A. (CEP 2LN), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), Centrais Elétricas da Paraíba S.A. (EPASA 2LN), Energética Camaçari Muricy I S.A. (MURICY I 2LN), Termelétrica Pernambuco III (PERNAMBUCO 3), Petróleo Brasileiro S.A. (PETROB PIE 1LD), Petróleo Brasileiro S.A. (PETROB PIE 1LN), Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS PIE), Energética Suape II S.A. (SUAPE II 5LN12), Termocabo S.A. (TERMOCAB 4LN10), UEG Araucária Ltda. (UEG ARAUCARIA), Borborema Energética S.A. (UTE BORB 4LN10) e Maracanau Geradora de Energia S/A (UTE MARA 4LN10); 7. Processo de Recontabilização nº 2656, referente aos agentes São Valentim Geração de Energia S.A. (SAO VALENT I5) e Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST); 8. Processo de Recontabilização nº 2650, referente ao agente Central Eólica Quixaba S.A. (QUIXABA); 9. Processo de Recontabilização nº 2661, referente aos agentes Elektro Comercializadora de Energia Ltda. (EKCE) e Prafesta Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda. (PRAFESTA); 10. Processo de Recontabilização nº 2620, referente aos agentes BCE – Buritzal Central Energética Ltda. (BCE) e CPFL Bio Buriti S.A. (CPFL BIOBURITI); 11. Processo de Recontabilização nº 2667, referente ao agente Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS); 12. Contestação do agente GE Farol S.A. (FAROL) ao Termo de Notificação nº 95/2015; 13. Contestação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. (CAMPO LINDO) ao Termo de Notificação nº 36/2015; 14. Contestação do agente Rio Canoas Energia S.A. (RCESA) ao Termo de Notificação nº 71/2015; 15. Arquivamento Ação Judicial e Procedimento de Desligamento instaurado em desfavor da Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda. (MTP); 16. Inquérito Policial nº 3.485/2012 – DELEFAZ/DPF/SP - Contratação de escritório e outorga de procuração; 17. Mandado de Segurança nº 1003002-53.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada por Central Energética Palmeiras de Goiás S.A (CEPAL) em face do Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, tendo como litisconsorte necessário a CCEE – Providências Operacionais e contratação de escritório com outorga de procuração; 18. Certificação de módulos do CliqCCEE - versão 5.0; 19. Sorteio de matérias; e 20. Outros assuntos de interesse da associação. Expostos os trabalhos a serem realizados os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item: “20. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de procuração aos colaboradores da Gerência de Compliance e

Gestão de Risco para representação da CCEE no programa Pró-Ética, promovido pela Controladoria Geral da União, visando à habilitação da CCEE no referido programa, bem como a obtenção de certificação de empresa ética a partir da avaliação do Programa de Integridade existente no âmbito da CCEE; e (b) Participação em eventos. Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte: 1. Adesão de agentes – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas (i) Sauípe S.A. (COSTA SAUIPE) – CNPJ nº 00.866.577/0001-80; (ii) Parque Eólico Laranjeiras I S.A. (LARANJEIRAS I) – CNPJ nº 21.544.025/0001-26; (iii) Parque Eólico Laranjeiras II S.A. (LARANJEIRAS II) – CNPJ nº 21.544.159/0001-47; (iv) Parque Eólico Laranjeiras V S.A. (LARANJEIRAS V) – CNPJ nº 21.816.037/0001-62; (v) OER Rio Brilhante Energia S.A. (OER BRILHANTE) – CNPJ nº 15.806.930/0001-04; e (vi) OER Teodoro Sampaio Energia S.A. (OER TEODORO) – CNPJ nº 15.864.723/0001-06, sendo a empresa mencionada no item “i”, na categoria de comercialização, na classe dos consumidores especiais; e as mencionadas em “ii” a “vi”, na categoria de geração, classe dos agentes produtores independentes. A adesão e a operacionalização como agente da CCEE dar-se-ão (a) a partir de 1º de maio de 2015 para as empresas mencionadas nos itens “i”, “v” e “vi”, que sucedem empresas em desligamento e cumpriram os prazos para adesão a partir de maio/2015; (b) a para as empresas mencionadas nos itens “ii”, “iii” e “iv”, a adesão será a partir de 1º de junho de 2015, sendo a operacionalização a partir de 1º de outubro de 2017, devendo tais empresas instalar o Sistema de Medição de Faturamento e concluir o Cadastro de Ativos, conforme procedimentos vigentes, antes da data de início de sua operação comercial, sob pena de ficarem sujeitas à aplicação de penalidades previstas em Procedimentos de Comercialização; e não serem considerados os contratos previamente registrados. 2. Desligamento de agentes – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro nos termos do art. 15, e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o desligamento dos seguintes agentes: (i) Graham Packaging do Brasil Indústria e Comércio S.A. (GRAHAM) – CNPJ nº 01.728.444/0001-00, sem sucessão em razão de fechamento da unidade produtiva; (ii) Usina Eldorado S.A. (ELDORADO) – CNPJ nº 05.620.523/0002-35, cujo sucessor é o agente OER Rio Brilhante Energia S.A. (OER BRILHANTE) – CNPJ nº 15.806.930/0001-04, em razão de transferência de outorga; (iii) Sauípe S.A. (SAUIPE PARK) – CNPJ nº 00.866.577/0008-57, cujo sucessor é o agente Sauípe S.A. (COSTA SAUIPE) – CNPJ nº 00.866.577/0001-80, em razão da unificação do cadastro de pessoa jurídica do agente; (iv) Destilaria Alcídia S.A. (DESTIL ALCIDIA) – CNPJ nº 46.448.270/0001-60, cujo sucessor é o agente OER Teodoro Sampaio Energia S.A. (OER TEODORO) – CNPJ nº 15.864.723/0001-06, em razão da emissão da Resolução Autorizativa para exploração de Usina Termoelétrica; e (v) Indústria de Papéis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda. (IPAPEIS) – CNPJ nº 17.919.549/0003-49, cujo sucessor é o agente Indústria de Papéis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda. (IPAPEIS M) – CNPJ nº 17.919.549/0001-87, em razão de sucessão para o agente IPAPEIS M. O efeito dos desligamentos dar-se-á a partir de 1º de maio de 2015. 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Celg Distribuição S.A. (CELG) - Relatada a matéria pelo conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente está adimplente no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Celg Distribuição S.A. (CELG) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras

subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento. 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A. (BEN) - Impugnação à decisão da 793ª reunião do Conselho de Administração, com pedido de efeito suspensivo – Relatada a matéria pelo conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 12.05.2015, a empresa BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A. (BEN) apresentou Impugnação à ANEEL, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do Conselho de Administração da CCEE que determinou o seu desligamento, na 793ª reunião, de 29.04.2015; (ii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iii) que não foram apresentados fatos ou argumentos pela empresa BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A. (BEN) que pudessem alterar a decisão do Conselho de Administração; e (iv) o quanto disposto na REN nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, por (a) não reconsiderar a decisão de desligamento da empresa BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A. (BEN) proferida na 793ª reunião, de 29.04.2015, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL do pedido de impugnação com efeito suspensivo apresentado pela BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A. (BEN). 5. Processo de Recontabilização nº 2630, referente ao agente Itiquira Energética S.A. (ITIQUIRA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Itiquira Energética S.A. (ITIQUIRA), proprietária da UHE Itiquira, para que sejam recontabilizados agosto a novembro de 2014, de forma a alterar as taxas de indisponibilidades forçadas e programadas (TEIF e TEIP) da UHE Itiquira II, conforme Processo de Recontabilização nº 2630. Os conselheiros determinaram ainda que os emolumentos adicionais, referentes ao mês de agosto de 2014, sejam pagos pelo agente ITIQUIRA, nos termos do PdC Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização. 6. Processo de Recontabilização nº 2646, referente aos agentes Arebbepe Energia S/A (AREMBEPE), Candeias Energia S.A. (CANDEIAS 4LN10), Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), Companhia Energética Potiguar S.A. (CEP 2LN), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), Centrais Elétricas da Paraíba S.A. (EPASA 2LN), Energética Camaçari Muricy I S.A. (MURICY I 2LN), Termelétrica Pernambuco III (PERNAMBUCO 3), Petróleo Brasileiro S.A. (PETROB PIE 1LD), Petróleo Brasileiro S.A. (PETROB PIE 1LN), Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS PIE), Energética Suape II S.A (SUAPE II 5LN12), Termocabo S.A. (TERMOCAB 4LN10), UEG Araucária Ltda. (UEG ARAUCARIA), Borborema Energética S.A. (UTE BORB 4LN10) e Maracanau Geradora de Energia S/A (UTE MARA 4LN10) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que sejam recontabilizados junho e julho de 2014, de forma a considerar a alteração do despacho de Usinas Térmicas, de propriedade dos agentes Arebbepe Energia S/A (AREMBEPE), Candeias Energia S.A. (CANDEIAS 4LN10), Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), Companhia Energética Potiguar S.A. (CEP 2LN), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), Centrais Elétricas da Paraíba S.A. (EPASA 2LN), Energética Camaçari

Muricy I S.A. (MURICY I 2LN), Termelétrica Pernambuco III (PERNAMBUCO 3), Petróleo Brasileiro S.A. (PETROB PIE 1LD), Petróleo Brasileiro S.A. (PETROB PIE 1LN), Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS PIE), Energética Suape II S.A (SUAPE II 5LN12), Termocabo S.A. (TERMOCAB 4LN10), UEG Araucária Ltda. (UEG ARAUCARIA), Borborema Energética S.A. (UTE BORB 4LN10) e Maracanau Geradora de Energia S/A (UTE MARA 4LN10), conforme Processo de Recontabilização nº 2646, em atendimento à carta nº ONS-0065/400/2015, de 12.03.2015. 7. Processo de Recontabilização nº 2656, referente aos agentes São Valentim Geração de Energia S.A. (SAO VALENT I5) e Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIT) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente São Valentim Geração de Energia S.A. (SAO VALENT I5), para que seja recontabilizado novembro de 2014, de forma a considerar o ajuste de medição do ativo CGH Parisotto, conforme Processo de Recontabilização nº 2656, utilizando os valores a serem recontabilizados para o cálculo das penalidade e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que a recontabilização do mês em referência seja processada. 8. Processo de Recontabilização nº 2650, referente ao agente Central Eólica Quixaba S.A. (QUIXABA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Central Eólica Quixaba S.A. (QUIXABA), de forma a recontabilizar dezembro/2014, para ajuste dos dados de medição do ponto de medição CEJGA – UEQXB01, da EOL QUIXABA, conforme Processo de Recontabilização nº 2650, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. 9. Processo de Recontabilização nº 2661, referente aos agentes Elektro Comercializadora de Energia Ltda. (EKCE) e Prafesta Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda. (PRAFESTA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) aprovar o pedido dos agentes Elektro Comercializadora de Energia Ltda. (EKCE) e Prafesta Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda. (PRAFESTA), para que sejam recontabilizados outubro e novembro de 2014, de forma a considerar a alteração do perfil de agente comprador de contrato nº 522.057; e (ii) indeferir a solicitação de isenção dos emolumentos decorrentes da recontabilização, uma vez que não foram apresentados quaisquer argumentos de fato ou de direito suficientes para afastar tal obrigação, de acordo com as normas vigentes, conforme Processo de Recontabilização nº 2661, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. 10. Processo de Recontabilização nº 2620, referente aos agentes BCE – Buritizal Central Energética Ltda. (BCE) e CPFL Bio Buriti S.A. (CPFL BIOBURITI) – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido dos agentes BCE – Buritizal Central Energética Ltda. (BCE) e CPFL Bio Buriti S.A. (CPFL BIOBURITI), para que seja recontabilizado novembro de 2014, de forma a considerar a correção do ponto de medição SPBBU-UBUTIO1, conforme Processo de Recontabilização nº 2620, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 2620, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência para o agente CPFL BIOBURITI, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) emitir e enviar ao agente CPFL

BIOBURITI Termos de Notificação, referente às contabilizações de janeiro/2015 e fevereiro/2015, no valor de R\$ 439,04 (quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos) cada; e (ii) conceder ao agente novo prazo para apresentação de contestação, nos termos do PdC Módulo 6 – Penalidades – Submódulo 6.2 – Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades. 11. Processo de Recontabilização nº 2667, referente ao agente Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que sejam recontabilizados julho de 2014 a fevereiro de 2015, de forma a considerar a alteração da modelagem das UTEs Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt) e Gov. Leonel Brizola (Termorio), de propriedade do agente Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), em atendimento ao Ofício ANEEL nº 051/2015, conforme Processo de Recontabilização nº 2667. 12. Contestação do agente GE Farol S.A. (FAROL) ao Termo de Notificação nº 95/2015 - Relatada a matéria pelo conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do processo referente ao Termo de Notificação nº 95/2015, contestado pelo agente GE Farol S.A. (FAROL), até análise do Processo de Recontabilização nº 2682, que será instaurado para cumprimento ao Despacho ANEEL nº 1.387/2015, 05.05.2015. 13. Contestação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. (CAMPO LINDO) ao Termo de Notificação nº 36/2015 - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. (CAMPO LINDO) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 36/2015, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 437.999,07 (quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos), tendo em vista o cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. 14. Contestação do agente Rio Canoas Energia S.A. (RCESA) ao Termo de Notificação nº 71/2015 - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do processo referente ao Termo de Notificação nº 71/2015, contestado pelo agente Rio Canoas Energia S.A. (RCESA) para realização de diligências, determinando à Superintendência o envio de chamado ativo, para que o agente RCESA apresente, em 5 (cinco) dias úteis, comprovação da aquisição de potência do agente Rio Verde Energia S/A (RVESA), na qual fundamenta sua solicitação. 15. Arquivamento Ação Judicial e Procedimento de Desligamento instaurado em desfavor da Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda. (MTP) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) o quanto deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE em suas 736ª, 740ª, 758ª, 763ª, 768ª, 769ª e 776ª reuniões; (ii) a aprovação do processo de recontabilização nº 2473, ocorrida na 749ª reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 05.08.2014; (iii) a celebração de acordo judicial entre a CCEE e a MTP nos autos da Ação Ordinária nº 1018840-63.2014.8.26.0224, homologado por meio de sentença proferida em 23.04.2015, transitada em julgado em 05.05.2015, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais a serem adotadas pela Superintendência: (a) arquivamento do procedimento de desligamento anteriormente instaurado em

desfavor da MTP do quadro associativo da CCEE, em vista ao cumprimento de suas obrigações regulatórias/estatutárias; e (b) envio de comunicado à MTP, à ANEEL e ao Poder Judiciário, com a apresentação das medidas ora deliberadas. 16. Inquérito Policial nº 3.485/2012 – DELEFAZ/DPF/SP - Contratação de escritório e outorga de procuração - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (i) aprovar a contratação do escritório Malheiros Filho, Meggiolaro e Prado Advogado para defesa dos interesses da CCEE nos autos do Inquérito Policial nº 3.485/2012, em trâmite na Delegacia de Repressão de Crimes Fazendários – DELEFAZ, sendo devidos honorários conforme custo-hora dos profissionais envolvidos, limitados ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo ser pagas, ainda, as demais despesas e custas judiciais, incluindo eventuais perícias; e (ii) outorga de procuração com a cláusula ad judicia aos advogados do escritório de advocacia para atuação em referido Inquérito Policial, sendo permitido o substabelecimento, com reservas de poderes, a outros advogados e estagiários do próprio escritório. 17. Mandado de Segurança nº 1003002-53.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada por Central Energética Palmeiras de Goiás S.A (CEPAL) em face do Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, tendo como litisconsorte necessário a CCEE – Providências Operacionais e contratação de escritório com outorga de procuração - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a solicitação apresentada pelo agente Central Energética Palmeiras de Goiás S.A (CEPAL) por meio do chamado nº 132.364, de 18.05.2015, os conselheiros, **acatarem, por unanimidade**, o pedido do agente Central Energética Palmeiras de Goiás S.A (CEPAL) para que este compareça à próxima reunião do CAAd para apresentação de sustentação oral, sendo que a análise e decisão das providências operacionais, em razão do recebimento da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1003002-53.2015.4.01.3400, impetrado por Central Energética Palmeiras de Goiás S.A (CEPAL) em face do Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (ANEEL), tendo como litisconsorte necessário a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (CCEE), ocorrerá somente em reunião posterior à sustentação do agente. 18. Certificação de módulos do CliqCCEE - versão 5.0 - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva nos termos do inciso I do art. 28 e art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e no inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação, referente ao módulo de Contratos do CliqCCEE - versão 5.0 , com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente Ernst & Young, o qual atestou a conformidade do referido Módulo, conforme Certificado de Conformidade emitido em 13.05.2015, e do relatório detalhado correspondente. Em razão da aprovação, a questão deve ser encaminhada à ANEEL, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004. 19. Sorteio de matérias – Realizado o sorteio, a análise dos processos ficou assim distribuída: (a) Antônio Carlos Fraga Machado – Processos de Recontabilização nºs 2617 e 2682; (b) conselheiro Roberto Castro – Processo de Recontabilização nº 2671; e (c) conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David – Processo de Recontabilização nº 2647. 20. Outros assuntos de interesse da associação – (a) Outorga de procuração aos colaboradores da Gerência de Compliance e Gestão de Risco para representação da CCEE no programa Pró-Ética, promovido pela Controladoria Geral da União, visando à habilitação da CCEE no referido programa, bem como a obtenção de certificação de empresa ética a partir

da avaliação do Programa de Integridade existente no âmbito da CCEE - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva nos termos do inciso XVIII do art. 22, e dos arts. 29 e 30 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **autorizaram, por unanimidade**, a outorga de procuração, com poderes específicos aos colaboradores da Gerência Executiva de Compliance & Gestão de Risco (GECGR), para representar a CCEE, isoladamente e independente da ordem de nomeação, enquanto durarem seus vínculos empregatícios com esta Câmara, no programa Pró-Ética, promovido pela Controladoria-Geral da União, visando à habilitação da CCEE no referido programa, bem como à obtenção de certificação de empresa ética a partir da avaliação do Programa de Integridade existente no âmbito da CCEE, dando-se vigência de um ano, a contar da data de aprovação do instrumento de mandato pelo Conselho de Administração; e (b) Participação em eventos - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, (i) a participação do conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação Coge, em 22 de maio de 2015, no Rio de Janeiro-RJ, tendo sido aprovada a viagem na mesma data; (ii) a participação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva em reunião no HSBC para apresentação sobre o setor elétrico, em data a ser definida, em São Paulo-SP; (iii) a participação do conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho em mesa de debate durante Conferência Regional OSISOFT LATAM 2015 – Inteligência Operacional, em 16 de junho de 2015, em São Paulo-SP; e (iv) a participação do conselheiro Roberto Castro na Conferência Waste-to-Energy 2015 – Otimização total do potencial energético dos resíduos, em 23 de junho de 2015, em São Paulo-SP. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Rui Guilherme Altieri Silva

Antônio Carlos Fraga Machado

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roberto Castro

Solange Mendes Geraldo Ragazi David